



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO 054/2017**  
Processo nº 320/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017

Publicado no Mural  
EM 16 / 06 / 17  
Retirado 1 / 1 / 1  
Itaara-RS Ass [assinatura]

3027-4635

Contratação de empresa para execução de Obra Hidráulica e Sistemas de Saneamento – Parque Pinhal.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, com sede na Av. Guilherme Kurtz nº 1065, Itaara (RS), inscrito no CNPJ nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Itaara, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695 SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, A.S Edificações Ltda - EPP, com sede em Santa Maria, RS, na Rua Manoel Machado nº 40, Camobi, CEP 97105-240, fone: (55) 3226-3018, inscrita no CNPJ nº 86.830.999/0001-11, e-mail: asedificacoes@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Aldomiro da Silva, CPF 181.141.720-53, RG 8029047803, doravante denominado **CONTRATADA**, para executar as obras descritas na CLÁUSULA primeira com fornecimento de material e mão de obra.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preços nº 03/2017** regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e legislação pertinente, assim como as condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de Obras Hidráulicas e Sistema de Saneamento totalizando 1.040,00 m<sup>2</sup>, de superfície execução de nivelamento da base com pedras, construção de 02 (duas) galerias com função de registro, na Rua Alcides Herter – Parque Pinhal, Município de Itaara, RS, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme especificações do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, anexos deste edital, conforme projeto básico anexo:

**Observação:** demais especificações/quantitativos de materiais e serviço/instalação, conforme planilha de orçamento em anexo.

#### **Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº 2441/17:

Órgão: 04 – Secretaria da Infraestrutura

Unidade: 03 – Programa de Modernização Urbana

Projeto/Atividade: 1.056

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 – Livre.

#### **Cláusula Terceira – Da Execução**

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

#### **Cláusula Quarta – Do Preço**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 85.322,56 (oitenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução da presente Tomada de Preço nº 03/17.

#### **Cláusula Quinta – Condições de Pagamento**

5.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

5.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

[assinatura]      [assinatura]      [assinatura]



### **Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações**

#### **1. Dos Direitos:**

Do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### **2. Das Obrigações:**

Do **CONTRATANTE**:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
3. acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
4. rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos.

Do **CONTRATADO**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- f) Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- g) Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

### **Cláusula Sétima – Dos Prazos**

O prazo para execução do objeto contratado é de **90 (noventa) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

### **Cláusula Oitava: Das Alterações Contratuais**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiros, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### **Cláusula Nona: Do Recebimento do Objeto**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

### **Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**11.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**11.2** O presente contrato não sofrerá reajuste.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**13.1** - advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

**13.2** - multa de 0,5% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término de execução, limitada a 10% do mesmo valor;



**13.3** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**13.4** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Cláusula Décima Segunda - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

**14.1** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**14.2** Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**14.3** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

**14.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização do Contrato**

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor **Eduardo David Lucca da Cunha**, Engenheiro, mat. 1272-6, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 16 de junho de 2017.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal de Itaara  
Contratante

A.S Edificações Ltda - EPP  
Contratado

Anuente Fiscal do Contrato:

Eduardo David Lucca da Cunha